



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Doutor RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

EMENTA: Auxílio-Alimentação. Edição da Resolução n.º 010/2021. Reajuste que não reflete a correção da rubrica. Utilização do IPCA. Índice da Lei n.º 7.048/2002 – IGPM. Necessidade de revisão da Resolução n.º 010/2021.

Processo n.º 2021.00.084.576

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

Na sessão do dia 27/05/2021, o e. Tribunal Pleno aprovou a minuta de alteração de correção dos valores do auxílio-alimentação, a partir de requerimento formulado pelo Sindicato, apresentando alternativas aos obstáculos criados pela Lei Complementar n.º 173/2020, todavia, aplicando como índice de correção o IPCA (previsto no artigo 8.º, inciso VIII da LC n.º 173/2020 e não o IGPM previsto na Lei n.º 7.048/2002).

Indiscutivelmente que a aprovação da correção representou um grande avanço nas negociações com a administração. Todavia, a **Entidade Sindical** acredita que as negociações podem avançar ainda



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

mais, especialmente porque o próprio órgão de controle fiscal – TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo aplicou no reajuste do auxílio-alimentação de seus servidores em janeiro do corrente ano, o índice previsto na lei dos servidores do Judiciário, qual seja, o IGPM, conforme se verifica da cópia da Portaria Normativa n.º 10/2021.

Assim, se a Lei n.º 7.048/2002 que instituiu o pagamento de vale-alimentação aos Desembargadores, Juízes e Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo dispõe no parágrafo único do artigo 1.º que: **“Parágrafo único – O valor de vale-alimentação, obedecida a disponibilidade orçamentária, será estabelecido por resolução/ do Egrégio Tribunal Pleno, sendo reajustado anualmente pelo IGPM-FGV, ou, em caso de extinção deste, por outro índice oficial.”**, defendemos e requeremos a revisão da Resolução n.º 010/2021 para alterar o valor do vale-alimentação dos servidores, conforme o IGPM acumulado no ano passado que foi de 23,13% (vinte e três vírgula treze por cento).

DOS REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requer a **Vossa Excelência**:

1. a revisão da Resolução n.º 010/2021 para alterar o valor do vale-alimentação dos servidores, conforme o IGPM acumulado no ano passado que foi de 23,13% (vinte e três vírgula treze por cento), à semelhança do que foi aplicado pelo TCEES na Portaria Normativa n.º 10/2021 (anexa);

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 28 de maio de 2021.

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente**